



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 58 – Informativo 224 - novembro/2023

Valores penhoráveis podem ser obtidos via ofício com pedido de dados ao INSS ou Prevjud, autoriza STJ

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: RECURSO ESPECIAL Nº 2.040.568 - SP (2022/0040511-4).

Decisão da 3ª Turma, provida por unanimidade, foi relatada pela Ministra Nancy Andrighi

Comentário:

A decisão exarada em Recurso Especial foi impetrada pela empresa autora que, em ação Monitória, obteve provimento em declarar constituído título executivo. Em sede de cumprimento de sentença, após tentativas sem êxito de localização de ativos financeiros, o exequente pleiteou expedição de ofício ao INSS e ao então Ministério do Trabalho e Previdência para que prestassem informações objetivando dar subsídios a eventual pedido de penhora de valores não acobertados pelo instituto da impenhorabilidade, o que foi negado pelo juízo de origem, ratificado posteriormente pelo Tribunal

Ao julgar o Recurso especial, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que o Ministério do Trabalho é um órgão com competência para estabelecer políticas e diretrizes relacionadas ao desenvolvimento das relações trabalhistas, sendo, portanto, inapto a satisfazer a demanda. Já as informações armazenadas pelo INSS e acessíveis pelo PrevJud são aptas a revelar eventuais rendimentos e relações trabalhistas do executado.

Destacou, ainda que a impenhorabilidade da verba remuneratória, prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC) não é absoluta. Conforme lembrou, o STJ evoluiu no sentido de admitir, em execução de dívida não alimentar, a flexibilização da regra de impenhorabilidade, quando o bloqueio não prejudicar a subsistência digna do devedor e de sua família. Neste sentido, segue trecho da decisão "*O fato de a verba remuneratória ser impenhorável, de per si, não é fundamento apto a obstar a sua busca, uma vez que se trata de impenhorabilidade relativa e que pode, eventualmente, ser afastada*", completou".

Por fim, a Ministra também observou que o artigo 772, inciso III, do CPC e o artigo 139, inciso IV, do CPC dispõem acerca do fornecimento de informações e demais medidas aptas a assegurar o cumprimento da execução. Nesta linha de raciocínio apontou: "*a possibilidade de penhora dos valores encontrados será objeto de apreciação posterior e detalhada pelo juízo competente, não sendo cabível, porém, de plano, negar o acesso a tais informações*".

Para saber mais, veja também: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/2023/13112023-STJ-autoriza-obtencao-de-dados-de-valores-penhoraveis-via-oficio-ao-INSS-ou-Prevjud.aspx>

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG